



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.287 DE 07 DE MAIO DE 1.987

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuição para despesa de capital no exercício financeiro de 1.987".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício financeiro de 1.987, até o limite de Cz\$794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil cruzados), que serão distribuídas às seguintes entidades:

ENTIDADES	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
01-Dispensário Antonio Frederico Ozanam	02.02.15.81.486.2.004.3231	Cz\$ 36.000,00
02-Instituto de Amparo ao Menor de Indaiatuba	02.02.15.81.486.2.004.3231	Cz\$ 105.000,00
03-Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba	02.02.15.81.486.2.004.3231	Cz\$ 30.000,00
04-Casa da Criança Jesus de Nazaré	02.02.15.81.486.2.004.3231	Cz\$ 84.000,00
05-Centro Espírita Apóstolo do Bem - Lar de Velhos e Cegos Emanuel	02.02.15.81.486.2.004.3231	Cz\$ 60.000,00
06-Associação de Assistência às Reeducandas de Indaiatuba	02.02.15.81.486.2.004.3231	Cz\$ 3.000,00
07-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba	02.02.15.81.486.2.004.3231	Cz\$ 126.000,00
08-Liga Desportiva Indaiatubana	12.02.08.46.224.2.004.3231	Cz\$ 100.000,00
09-Esporte Clube Primavera	12.02.08.46.224.2.004.3231	Cz\$ 250.000,00
	TOTAL.....	Cz\$ 794.000,00

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do art. 1º desta lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente para o exercício de 1.987, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma contribuição para despesa de capital no exercício financeiro de 1.987, até o limite de Cz\$200.000,00 (duzentos mil cruzados), ao Centro Espírita Apóstolo do Bem, destinada à execução de reforma e ampliação do prédio do Lar de Velhos e Cegos Emmanuel.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o limite de Cz\$200.000,00 (duzentos mil cruzados), destinado à concessão do auxílio de que trata o art. 3º.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será coberta com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 07 de maio de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

